



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 403/2001

Autoriza o Município de Derrubadas a aderir ao Programa Bolsa-Alimentação e dá outras providências.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a participar do Programa Bolsa-Alimentação do Governo Federal.

Art. 2º - O programa Bolsa-Alimentação destina-se à promoção das condições de saúde e nutrição de gestantes, mães amamentando seus filhos menores de seis meses (nutrizes) e crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em risco nutricional, pertencentes a famílias sem renda ou que possuam renda mensal de até 0,5 salário mínimo per capita, mediante a complementação da renda familiar para a melhoria da alimentação e o fomento à realização de ações básicas de saúde com enfoque predominantemente preventivo.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar os trabalhos e assumir os seguintes compromissos, estes constantes como requisitos para adesão ao programa:

- a) Prover as ações básicas de saúde e as atividades educativas que farão parte da agenda de compromissos dos beneficiários;
- b) Coordenar o processo de seleção, inscrição e desligamento dos beneficiários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

- c) Implantar e manter atualizados os dados do Sistema de Informações do Programa Bolsa-Alimentação, observando os prazos estabelecidos nos regulamentos do Programa Bolsa-Alimentação;
- d) Estimular e monitorar a participação dos beneficiários no cumprimento da agenda de compromissos;
- e) Promover atividades de orientação alimentar e nutricional, com ênfase na promoção de hábitos alimentares saudáveis;
- f) Capacitar as equipes da atenção básica e demais equipes de saúde para a operacionalização do Programa Bolsa-Alimentação;
- g) Promover a vigilância alimentar e nutricional, através da coleta e análise conjunta de dados dos diversos sistemas de informação em saúde de base nacional e pesquisas locais;
- h) Avaliar o desempenho e impacto do Programa em nível municipal;
- i) Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as relações de inclusões, renovações e desligamentos de beneficiários do Programa.

Art. 4º - A família beneficiada deverá exercer a co-responsabilidade na melhoria das suas condições de saúde, mediante o cumprimento de uma agenda de compromissos, discriminada a seguir:

I – gestantes:

- a) fazer a inscrição no pré-natal e comparecer às consultas, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
- b) participar de atividades educativas sobre aleitamento materno e orientação alimentar e nutricional da gestante;

II – nutrizes (mães de crianças com até seis meses de idade em aleitamento materno):

- a) apresentar Registro de Nascimento da criança;
- b) esta amamentando no momento da inscrição e manter a amamentação;
- c) levar a criança às unidades de saúde para a realização do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
- d) cumprir o calendário vacinal da criança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

- e) participar de atividades educativas sobre alimentação e nutrição da mãe, aleitamento materno e cuidados gerais com a saúde da criança.

III – responsáveis pelas crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos e 11(onze) meses de idade:

- a) apresentar Registro de Nascimento da criança;
b) cumprir o calendário vacinal e a suplementação com vitamina A nas áreas onde esta ação é preconizada;
c) levar a criança às unidades de saúde para a realização do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
d) participar de atividades educativas sobre a importância do aleitamento materno até os dois anos ou mais, cuidados gerais com alimentação e saúde da criança e desenvolvimento infantil.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescentar outras ações de saúde em complementação às constantes neste artigo.

Art. 5º - O benefício financeiro do Programa Bolsa-Alimentação terá o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada.

§ 1º - O pagamento será efetuado por meio de cartão magnético especialmente criado para esta finalidade.

§ 2º - O titular do cartão Bolsa-Alimentação será a gestante, nutriz ou mãe do(a) beneficiário(a) e, no caso de sua ausência ou impedimento, o pai ou responsável legal.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Saúde compete o cumprimento das normas disciplinadoras dos mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.206-1 de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 3.934, de 20 de setembro de 2001 e Portaria nº 1.170, de 20 de setembro de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos
13 dias do mês de novembro de 2001.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 13 de novembro de 2001.

Isach Pias dos Santos
Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. Administração